

ATA DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPONENTES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19.031/2025-DL

DATA:05/02/2025

HORÁRIO:11H

LOCAL: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, DISTRIBUÍDA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ACONDICIONADO EM BOTTIÕES DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Após o decurso do prazo legal para a apresentação das propostas e documentos de habilitação, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2025, às 09h, na sala de reunião da Câmara Municipal de Quixeramobim, a Agente de Contratações, Sra. Byanca Fernandes Ribeiro, com a finalidade de realizar a análise das propostas de preços das empresas participantes, registrou a participação das seguinte empresa, às quais encaminharam proposta e documentos de habilitação via e-mail e protocolada na sede desta Casa, conforme comprovantes anexos ao processo:

1. **PARA O LOTE 01: JOYCE DA SILVA LEAL**, inscrita no CNPJ nº 61.293.229/0001-56, com valor global de R\$ 3.740,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
2. **PARA O LOTE 02: AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA ME**, inscrita no CNPJ nº 18.440.840/0001-30, com valor global de R\$ 1.220,00 (UM MIL DUZENTOS E VINTE REAIS).

Após análise das propostas apresentadas, a empresa **JOYCE DA SILVA LEAL** foi declarada detentora do melhor valor para o lote 01, e a empresa **AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA ME** foi declarada detentora do melhor valor para o lote 02.

Em seguida, conforme exigido no item 5, subitem 5.1, do Aviso de contratação direta, foi realizada a consulta prévia nos sites pertinentes, como condição necessária para o exame dos documentos de habilitação. Após a realização das devidas consultas, procedeu-se com a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, ambas apresentaram as devidas documentações exigidas no aviso de contratação direta, desta forma por atender todas as exigências legais, as empresas foram declaradas **HABILITADAS**.

Nada mais havendo a tratar, foi consignado em ata que as análises foram encerradas às 13h13min do dia 23 de Dezembro de 2025.

Quixeramobim/CE, 23 de Dezembro de 2025.



BYANCA FERNANDES RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÕES
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.031/2025-DL

O Agente de contratação do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, consoante autorização do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, vem apresentar justificativas concernente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.031/2025-DL, para atendimento do objeto demandado no Processo supracitado.

1 - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o(a) AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, DISTRIBUÍDA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ACONDICIONADO EM BOTIJOES DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.

Após análise da proposta apresentada pela(s) proponente(s), verifico que atende(m) as necessidades do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, visando atender a demanda da edilidade, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Convém ressaltar, que a administração local empreendeu todas as medidas necessárias com vistas a selecionar o fornecedor que apresentou menor preço, de acordo com as pesquisas realizadas, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

2 - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

O fornecimento de água adicionada de sais em garrafas de 20 litros, água mineral em embalagens de 500ml e recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg revela-se uma necessidade premente diante das condições essenciais de funcionamento dos diversos setores da Câmara Municipal de Quixeramobim. A estrutura da Câmara compreende, além do prédio administrativo principal, unidades como o PROCON, a Procuradoria da Mulher, os gabinetes parlamentares e o Plenário, todas com funcionamento contínuo e com a presença diária de servidores, parlamentares e munícipes. Esses ambientes exigem condições mínimas de conforto, salubridade e segurança, o que justifica a regular disponibilização de água potável para consumo humano e gás de cozinha para apoio a eventuais demandas operacionais. A ausência de abastecimento regular de água potável compromete diretamente a qualidade do ambiente de trabalho, além de representar risco à saúde dos servidores e dos cidadãos que transitam e se reúnem nas dependências da Câmara. Ademais, considerando que nem todos os setores possuem instalações com sistema hidráulico apropriado para filtragem ou refrigeração central, a solução por meio de garrafas e garrafas menores é a forma mais eficaz, prática e economicamente viável para atender à necessidade de fornecimento de água potável. No que tange ao GLP, sua reposição periódica é indispensável para garantir o funcionamento das pequenas cozinhas e áreas de apoio utilizadas em eventos institucionais, recepções, sessões prolongadas e outras atividades ordinárias ou extraordinárias realizadas pela Câmara. A necessidade da contratação decorre do uso contínuo desses insumos para o pleno funcionamento da estrutura institucional. A ausência do fornecimento comprometeria a rotina de trabalho, reduziria a qualidade dos serviços prestados e colocaria em risco as condições mínimas de bem-estar dos ocupantes dos espaços públicos. A demanda, portanto, não é eventual, mas parte integrante da operação regular do órgão legislativo municipal. A presente contratação visa garantir a continuidade do fornecimento regular de água potável e GLP às diversas unidades e setores da Câmara Municipal, assegurando condições adequadas de saúde, bem-estar e suporte logístico às atividades institucionais e parlamentares, contribuindo, ainda que de forma indireta, para a eficiência administrativa e o pleno funcionamento do Poder Legislativo local.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

X

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Contudo, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Cabe ressaltar o comentário de Marçal Justen Filho a respeito da dispensa da licitação:

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público [...]. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo - benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Em sintonia com a norma contida no dispositivo constitucional acima, a dispensa de licitação para a aquisição (compra e serviço) de baixo valor está prevista nos Incisos I e II do Artigo da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021. Veja-se o dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ressalto que os valores estabelecidos no Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são atualizados anualmente por meio de decreto federal, o qual ajusta os valores previstos na referida Lei conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo. Essa atualização ocorre no início de cada ano, garantindo que os valores estabelecidos na legislação estejam sempre em consonância com a inflação e a realidade econômica do período.

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressaltar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

O valor apresentado no processo em tela enquadra-se no disposto no **ARTIGO 75 INCISO II** da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores.

O processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO em tela se trata de hipótese mais comum na rotina do administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.031/2025-DL



público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A(s) proponente(s) abaixo indicada(s) foi(ram) selecionada(s) através de dispensa de licitação na forma física, apresentando sua proposta compatível com a realidade dos preços praticados no mercado em se tratando de produto ou serviço similar, tendo inclusive a(s) proponente(s) comprovado de que preenche(m) os requisitos de habilitação e qualificação exigidas para a contratação em tela. Portanto, pode a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista que as pesquisas de preços anexadas ao processo demonstraram que a contratação do objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO será efetivada considerando o **menor preço** diante da realidade do mercado.

- AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 18.440.840/0001-30) - **REPRESENTANTE LEGAL:** AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 1.220,00
- JOYCE DA SILVA LEAL (CPF/CNPJ: 61.293.229/0001-56) - **REPRESENTANTE LEGAL:** JOYCE DA SILVA LEAL - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 3.740,00

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado do referido objeto.

Procedeu-se a dispensa de licitação na forma física, concluindo ao final do certame que a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) foi(ram) apresentada(s) pela(s) proponente(s) já indicado(s), com o valor global de R\$ 4.960,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS).

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.30.04 1500000000
- 19 01 01 031 0004 2.135 3.3.90.30.07 1500000000

O Agente de Contratação da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta neste processo administrativo, vem comunicar ao(a) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, que encontram-se encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, alusivos ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.031/2025-DL, bem como estão presentes neste documento a razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, em atendimento aos incisos VI e VII do artigo 72 da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e normativos internos.

Em observância ao estabelecido no § 4º do artigo 71 e no inciso VIII do artigo 72, ambos da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, encaminho à Vossa Senhoria o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para que adote as providências cabíveis.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.

BYANCA FERNANDES RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.031/2025-DL

Pelo presente instrumento e após analisado o resultado do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.031/2025-DL, cujo objeto é o (a) AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, DISTRIBUÍDA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, e com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto em favor da(s) empresa(s) abaixo indicado(s), pelo valor total de R\$ 4.960,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

- AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 18.440.840/0001-30) - **REPRESENTANTE LEGAL:** AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 1.220,00
- JOYCE DA SILVA LEAL (CPF/CNPJ: 61.293.229/0001-56) - **REPRESENTANTE LEGAL:** JOYCE DA SILVA LEAL - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 3.740,00

A homologação da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, no valor de R\$ 4.960,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS), é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta do referido processo.

A(s) empresa(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes ou outro instrumento hábil que venha substituí-lo, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM




CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.031/2025-DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
258

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.031/2025-DL

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO tombado sob o nº 19.031/2025-DL, foi devidamente publicado no site oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM e por meio de afixação no flanelógrafo do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.031/2025-DL



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.031/2025-DL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo encontra-se amparado pelo ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.031/2025-DL, na forma física, com fundamento no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, DISTRIBUÍDA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

CONTRATADO(A):

- AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 18.440.840/0001-30) - **REPRESENTANTE LEGAL:** AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 1.220,00
- JOYCE DA SILVA LEAL (CPF/CNPJ: 61.293.229/0001-56) - **REPRESENTANTE LEGAL:** JOYCE DA SILVA LEAL - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 3.740,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 4.960,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS, Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.031/2025-DL, com fulcro no ARTIGO 75 INCISO II da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (<https://www.cmquixeramobim.ce.gov.br/>), em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.031/2025-DL

C.M.Q. PROCESSO ADMINISTRATIVO
FL. 260
J

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.031/2025-DL

O(A) Sr(a). IGOR COSTA MARTINS , Presidente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 19.031/2025-DL**, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, DISTRIBUÍDA EM GARRAFÕES DE 20 (VINTE) LITROS, ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM GARRAFA PLÁSTICA DE 500ML E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP ACONDICIONADO EM BOTIJÕES DE 13 KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM;

VALOR TOTAL: R\$ 4.960,00 (QUATRO MIL E NOVECENTOS E SESENTA REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATADO(A):

- AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 18.440.840/0001-30) - **REPRESENTANTE LEGAL:** AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 1.220,00
- JOYCE DA SILVA LEAL (CPF/CNPJ: 61.293.229/0001-56) - **REPRESENTANTE LEGAL:** JOYCE DA SILVA LEAL - **VALOR TOTAL VENCIDO:** R\$ 3.740,00

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES;

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



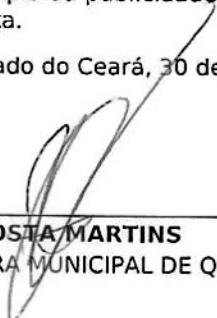
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 19.031/2025-DL



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19.031/2025-DL**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19.031/2025-DL, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (<https://www.cmquixeramobim.ce.gov.br/>), conforme estabelece o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e no artigo 3º, § 2º da Resolução do Legislativo nº 004/2023, de 06 de novembro de 2023, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 30 de Dezembro de 2025.



IGOR COSTA MARTINS
PRESIDENTE DO(A) CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM